



INEXIGIBILIDADE DE LICITA  O N  001.03.06.2025 – SEMA

CONTRATO N  20250604.001

TERMO DE CONTRATO DE PRESTA  O DE SERVI OS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA C. D. L FREIRE – ME.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede a Av. Dom Lino, n . 831, Centro, Russas, Cear , inscrita no CNPJ sob o n  07.535.446/0001-60, neste ato representada pelo Secret rio o Sr. **ELTON DE OLIVEIRA GON ALVES**, inscrito no CPF sob o n  035.741.123-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa C. D. L. FREIRE - ME, inscrita no CNPJ sob o n  15.387.698/0001-17, sediada na Tv. Deoclecio Gondim, 37, Centro, Russas/CE, CEP: 62.900-000, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS DAVID LOUREIRO FREIRE**, inscrito no CPF sob o n  623.891.903-59, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n  00016.20250127/0005-46 e em observ ncia  s disposi  es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e demais legisla  o aplic vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA  O LEGAL

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no que disp e a Lei n  14.133/2021, Lei Municipal n  1.948/2021, que institui o programa de controle populacional de c es e gatos do munic pio de Russas/CE, e na Lei n  1.809/2019, Art. 215, inciso III, que institui a Pol tica Municipal de Meio Ambiente de Russas/CE.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objetivo realizar a **CONTRATA  O DE PESSOAS JUR DICAS, CL NICAS OU HOSPITAIS VETERIN RIOS, PARA A PRESTA  O DE SERVI OS CL NICOS DE CASTRA  O CIR RGICA EM C ES E GATOS, COM A REALIZA  O DE ATENDIMENTOS PR  E P S OPERAT RIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N  1.948/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE C ES E GATOS DO MUNIC PIO DE RUSSAS/CE, E NA LEI N  1.809/2019, ART. 215, INCISO III, QUE INSTITUI A POL TICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUSSAS/CE**, nas condi  es estabelecidas neste termo contratual .

2.2. Vinculam est  contrata  o, independentemente de transcri  o:

2.2.1. O Termo de Refer ncia;

2.2.2. O Edital da Licita  o;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. CL USULA TERCEIRA – VIG NCIA E PRORROGA  O



3.1. O CONTRATO terá o prazo de vigência da contratação de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor destinado ao credenciado contratado, será estimado em **R\$ 566.273,40 (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**;

4.2. Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

4.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

4.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO PRÉ-CIRÚRGICO (HEMOGRAMA) E HISTERECTOMIA P/ CACHORRO FÊMEA DE ATÉ 10KG – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, INCLUINDO SERVIÇO PÓS-CIRÚRGICO DE MEDICAÇÃO, RETIRADA DE PONTOS QUANDO NECESSÁRIO E ALIMENTAÇÃO (10KG/ANIMAL).	SERVIÇO	250	R\$ 398,67	R\$ 99.667,50
2	SERVIÇO PRÉ-CIRÚRGICO (HEMOGRAMA) E CASTRAÇÃO P/ GATO MACHO DE ATÉ 5KG – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, INCLUINDO SERVIÇO PÓS-CIRÚRGICO DE MEDICAÇÃO, RETIRADA DE PONTOS QUANDO NECESSÁRIO E ALIMENTAÇÃO (5KG/ANIMAL).	SERVIÇO	250	R\$ 256,00	R\$ 64.000,00
3	SERVIÇO PRÉ-CIRÚRGICO (HEMOGRAMA) E CASTRAÇÃO P/ CACHORRO MACHO DE ATÉ 10KG – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, INCLUINDO SERVIÇO PÓS-CIRÚRGICO DE MEDICAÇÃO, RETIRADA DE PONTOS QUANDO NECESSÁRIO E ALIMENTAÇÃO (10KG/ANIMAL).	SERVIÇO	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
4	SERVIÇO PRÉ-CIRÚRGICO (HEMOGRAMA) E HISTERECTOMIA P/ GATO FÊMEA DE ATÉ 5KG – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO, INCLUINDO SERVIÇO PÓS-CIRÚRGICO DE MEDICAÇÃO, RETIRADA DE PONTOS QUANDO NECESSÁRIO E ALIMENTAÇÃO (5KG/ANIMAL).	SERVIÇO	450	R\$ 321,33	R\$ 144.598,50
5	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - AMPUTACÃO DO MEMBRO POSTERIOR EM GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
6	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA GESSADA EM GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
7	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE CIRURGIA DO APARELHO UROGENITAL - PIOMETRA EM GATAS.	SERVIÇO	30	R\$ 345,00	R\$ 10.350,00



8	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE CIRURGIA DO APARELHO UROGENITAL - CISTOTOMIA EM GATOS.	SERVIÇO	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
9	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE CIRURGIA DO APARELHO UROGENITAL - PROLAPSO DO ÚTERO EM GATAS.	SERVIÇO	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
10	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE CIRURGIA DO APARELHO UROGENITAL - MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL EM GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 391,67	R\$ 11.750,10
11	PROCEDIMENTO DE CIRURGIA GERAL DO ABDOMEN - EVENTRAÇÃO (EVISCERAÇÃO) EM GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
12	PROCEDIMENTO DE CIRURGIA GERAL DO ABDOMEN - PARACENTESE EM GATOS.	SERVIÇO	20	R\$ 245,00	R\$ 4.900,00
13	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (RETIRADA DE TUMORES SUPERFICIAIS) EM GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
14	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - AMPUTAÇÃO DO MEMBRO POSTERIOR EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG.	SERVIÇO	30	R\$ 399,88	R\$ 11.996,40
15	PROCEDIMENTO CLÍNICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - IMOBILIZAÇÃO COM ATADURA GESSADA EM CÃES ENTRE 10 A 20KG.	SERVIÇO	30	R\$ 136,63	R\$ 4.098,90
16	PROCEDIMENTO DE CIRURGIA DO APARELHO UROGENITAL - URETROSTOMIA - CÃES ENTRE 10 A 20KG.	SERVIÇO	30	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
17	PROCEDIMENTO DE CIRURGIA DO APARELHO UROGENITAL - CISTOTOMIA - CÃES ENTRE 10 A 20KG.	SERVIÇO	20	R\$ 231,67	R\$ 4.633,40
18	PROCEDIMENTO DE CIRURGIA DO APARELHO UROGENITAL - MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG.	SERVIÇO	30	R\$ 381,67	R\$ 11.450,10
19	CIRURGIA GERAL DO ABDOMEN - PARACENTESE EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG.	SERVIÇO	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00
20	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - PROLAPSO DE RETO - AMPUTAÇÃO EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG.	SERVIÇO	20	R\$ 241,67	R\$ 4.833,40
21	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO - PROLAPSO DE RETO - REDUÇÃO EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG.	SERVIÇO	20	R\$ 241,67	R\$ 4.833,40
22	CIRURGIA BUCO - MAXILO - FACIAIS (OSTEOSSÍNTESE DE SÍNFISE MANDIBULAR EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG).	SERVIÇO	20	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
23	HERNIOGRAFIA - HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA ACESSO ABDOMINAL EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG	SERVIÇO	20	R\$351,67	R\$ 7.033,40
24	HERNIOGRAFIA - HÉRNIA UMBILICAL EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG.	SERVIÇO	20	R\$ 251,67	R\$ 5.033,40
25	PROCEDIMENTO DE SUTURA DE FERIMENTOS CUTÂNEOS EM CÃES ENTRE 10 A 20 KG.	SERVIÇO	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
26	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETIRADA DE TUMORES SUPERFICIAIS EM CÃES ENTRE 10A 20 KG.	SERVIÇO	30	R\$ 219,33	R\$ 6.579,90
27	FLUIDOTERAPIA HEMOTERAPIA - SOL. DE USO PADRÃO (FISOL./RINGER/GLICOFIS.) 250MI EM CÃES E GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 63,33	R\$ 1.899,90
28	FLUIDOTERAPIA HEMOTERAPIA -SOL. DE GLICOSE HIPERTÔNICA OU MANITOL - 250MI EM CÃES E GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 73,33	R\$ 2.199,90
29	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA - EXENTERAÇÃO DO GLOBO OCULAR-	SERVIÇO	30	R\$ 273,33	R\$ 8.199,90
30	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA - PROTUSÃO DO GLOBO OCULAR (TRAT. CONSERVADOR) EM CÃES E GATOS.	SERVIÇO	30	R\$ 152,18	R\$ 4.565,40
VALOR TOTAL				R\$ 566.273,40	

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - GERAL

a) Os animais encaminhados para esterilização cirúrgica deverão passar por um exame clínico e, quando necessário, por um exame laboratorial de triagem, incluindo hemograma completo, antes da cirurgia. É de responsabilidade exclusiva do médico veterinário garantir que o animal apresente condições físicas mínimas para a realização do procedimento. É expressamente proibido submeter à esterilização cirúrgica fêmeas com evidência de prenhez.



b) Todos os animais devem possuir um prontuário onde serão registradas as intercorrências cirúrgicas e anestésicas, bem como os dados da anamnese, exame físico, hemograma e número do microchip. Os prontuários devem ser arquivados conforme as determinações legais, especialmente em relação ao prazo de armazenamento, podendo ser solicitadas cópias desses documentos. É obrigatório o preenchimento dos termos de autorização para os procedimentos cirúrgicos e anestésicos (conforme Resolução CFMV nº 1.071/2014), além do termo de ciência e consentimento sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

c) O responsável pela clínica ou hospital veterinário deve cumprir as diretrizes da Resolução nº 962 (27 de agosto de 2010), do Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016) e assegurar que a clínica ou hospital atenda à legislação vigente (Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019).

d) A pessoa jurídica credenciada pelo Chamamento Público deve manter a Licença de Funcionamento atualizada junto aos órgãos da administração pública e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo estabelecimento.

5.2. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

I - A clínica ou hospital veterinário deve possuir as seguintes estruturas básicas:

a) Sala de recepção e orientação: Atendimento aos tutores desde a chegada até a alta dos animais no pós-operatório.

b) Sala de triagem clínica.

c) Sala de preparo dos animais (pré-operatório).

d) Sala de antissepsia e paramentação do cirurgião.

e) Sala cirúrgica (trans-operatório):

- Sistema de iluminação emergencial;
- Mesa auxiliar;
- Paredes e pisos de fácil higienização;
- Provisão de oxigênio;
- Sistema de aquecimento para o paciente;
- Equipamentos de monitoração (temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca).
- Sala de recuperação dos animais (pós-operatório).
- Área de esterilização de materiais.
- Alimentação da equipe.
- Sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados.
- Almoxarifado e depósito de lixo, com separação por categorias de resíduos.



- Canis/Gatis para o pós-operatório.
- Equipamentos cirúrgicos essenciais, como aspirador cirúrgico e fármacos de emergência.

5.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

- a) Agulhas e seringas descartáveis, de primeiro uso para cada paciente.
- b) Material cirúrgico esterilizado e de uso individual, com panos de campo cirúrgico lavados e esterilizados após cada uso.
- c) Aventais e campos cirúrgicos estéreis, de tecido ou SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond).
- d) Telefone e atendimento emergencial disponível por até 72 horas após o procedimento.
- e) Leitor universal de microchip, em conformidade com os padrões internacionais (FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785).

5.4. EQUIPE DE TRABALHO

- a) A equipe envolvida no manejo dos animais deve estar com as vacinas atualizadas, especialmente contra raiva, tétano e coronavírus. Todos os membros da equipe devem estar adequadamente paramentados, incluindo gorro, máscara, pijama cirúrgico e avental cirúrgico estéril.

5.5. TÉCNICA DE ANTISSEPSIA

- a) A tricotomia deve ser realizada com máquina de tosa nº 50, evitando o uso de lâminas de bisturi ou barbear. A técnica de antissepsia deve seguir os padrões recomendados, utilizando obrigatoriamente clorexidina.

5.6. PROTOCOLOS ANESTÉSICOS

I - De acordo com a Resolução nº 2579/2016:

- a) Medicação pré-anestésica: Neuroleptoanalgesia (fenotiazínico associado a opióide).
- b) Fêmeas: Uso obrigatório de opióides para dor moderada a severa.
- c) Manter uma via endovenosa para fluidoterapia e segurança do paciente.
- d) Disponibilidade de fármacos de emergência e equipamentos como traqueotubos, laringoscópio e ambu.
- e) Uso de anestesia local: Lidocaína intratesticular para machos e bloqueio epidural para fêmeas.

5.7. CUIDADOS TRANS-OPERATÓRIOS

- a) Fluidoterapia intravenosa: 3ml/kg/h em felinos e 5ml/kg/h em caninos.
- b) Monitoração da pressão arterial com Doppler.
- c) Controle da temperatura para evitar hipotermia ou queimaduras.

5.8. CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

- a) Aplicação de antibióticos de amplo espectro com benzilpenicilinas e estreptomicina.



- b) Anti-inflamatório: Meloxicam 0,1mg/kg (gatos) e 0,2mg/kg (cães).
- c) Curativo na ferida cirúrgica, com orientação específica do veterinário.
- d) Assistência veterinária contínua até a alta hospitalar.
- e) Aplicação de analgesia pós-cirúrgica com dipirona e tramadol.
- f) Entrega do certificado de castração e recomendações gerais para o tutor do animal.

5.9. TÉCNICA CIRÚRGICA

- a) **Machos:** Orquiectomia com técnica aberta ou fechada, utilizando fio inabsorvível monofilamentar estéril.
- b) **Fêmeas:** Ováriossalpingo-histerectomia (OSH) minimamente invasiva, conhecida como Técnica do Gancho, utilizando fios apropriados e procedimentos de segurança para evitar rejeições e deiscências.

5.10. INSTRUÇÕES AOS RESPONSÁVEIS PELO ANIMAL

I - Cuidados no Pré-Operatório

1. Jejum de sólidos: 12 horas antes da cirurgia.
2. Jejum de líquidos: 6 horas antes da cirurgia.
3. Evitar passeios noturnos com o animal.

II - Cuidados no Pós-Operatório

1. Proporcionar um ambiente confortável para o animal.
2. Isolar o animal de crianças e evitar brincadeiras bruscas.
3. Alimentação adequada, sem forçar a ingestão de alimentos.
4. Seguir rigorosamente as orientações veterinárias quanto aos cuidados com a ferida cirúrgica.
5. Supervisão constante por, no mínimo, 7 dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;
- b) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) Realizar visitas periódicas as instalações da Pessoa Jurídica habilitada, do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização e notificar expressamente o contratado em caso de constatação de irregularidades;



- d) Acompanhar, eventualmente a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- e) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento ao contratado, cumprindo todos os requisitos legais;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador do serviço contratado;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas no Edital e seus Anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Divisão de Vigilância Sanitária e/ou pela Prefeitura Municipal de Russas para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- b) Permitir a fiscalização por Médicos Veterinários, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos;
- c) Não efetuar a Esterilização dos animais de posse de famílias em Vulnerabilidade Social que não tiverem se inscrito no programa e que não apresentem autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como não tenha assinado o termo de autorização, de Ciência do procedimento cirúrgico de Esterilização e sobre os cuidados pós-cirúrgicos;
- d) Responsabilizar-se por complicações durante o transoperatório (imediato, mediato e tardio);
- e) Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- f) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- g) Manter os canis e gatis permanentemente higienizadas, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com fezes, urina e vômitos;
- h) Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento quando do término de sua vida útil, fadiga do material ou sempre que constatada essa necessidade pela Contratante;
- i) Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, atendo prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução fiel do contrato;
- j) Executar e administrar todos os serviços objeto do contrato, atendendo à legislação profissional do respectivo Conselho, para efeito de registro de empresa e responsabilidade técnica;



k) Organizar um cadastro de todos os animais submetidos à cirurgia, constando data do procedimento, responsável, equipe de trabalho, sexo e peso dos animais e possíveis complicações;

l) Confeccionar relatório técnico dos procedimentos realizados, informando todos os dados constantes no item acima e enviá-lo mensalmente ao contratante, acompanhado da nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O Contrato/Convênio que venha ser firmado contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

8.2. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização terá representação do credenciado contratado e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo agendar reunião mensal.

8.3. As atribuições da Comissão de Acompanhamento da Contratualização serão a de acompanhar a execução do Contrato/Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas e à avaliação da qualidade dos Serviços executados.

8.4. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será criada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de Resolução, até quinze dias, após a assinatura do Contrato/Convênio, cabendo ao credenciado contratado indicar dois representantes neste prazo.

8.5. O credenciado contratado fornecerá à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.6. A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente por igual período, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONVENIENTE/CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONVENIENTE/CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços operacionalizados pelo credenciado contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Contrato/Convênio, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

10.2. O credenciado contratado deve não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários. Eventual cobrança de qualquer valor dos Responsáveis pelos os animais atendidos, acarretará na rescisão do Contrato/Convênio com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

10.3. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

10.4. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

10.5. O credenciado contratado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada nos termos da legislação pertinente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV) Multa:

- 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto demandado, objeto da contratação onerarão a **Dotação Orçamentária:** 1601.18.541.0891.2.136 – Manutenção Das Atividades Para Bem Estar Animal E Projetos De Cont. Populacional; **Elemento De Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; **Sub-Elemento De Despesa:** 3.3.90.39.99 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte De Recursos:** 15000000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos / 17000000000 – Outros Convênios Da União / 17010000000 – Outros Convênios Do Estado / 18990000002 – Recursos Destinados Ao Meio Ambiente.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso ocorra, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

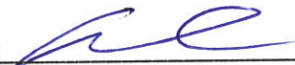
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Russas/CE, 04 de junho de 2025.


ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE


CARLOS DAVID LOUREIRO FREIRE
EMPRESA C. D. L. FREIRE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: 

CPF: 071.901.483-29

2.NOME: 

CPF: 928.692.893-91